



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:**

**LEI N. 9.657.**

**Autores: Vereadores.**

**Altera a redação do § 2.º do artigo 20 da Lei n. 7.406/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**

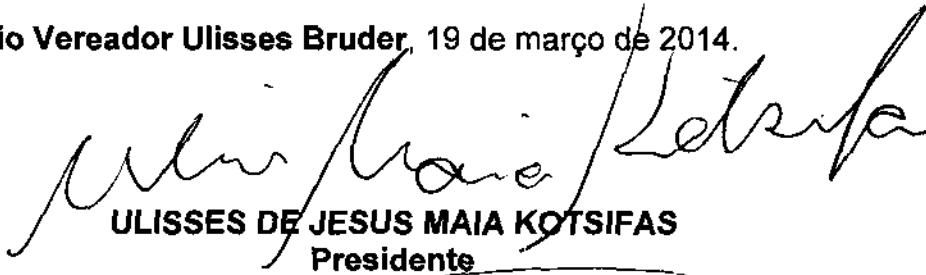
**Art. 1.º O § 2.º do artigo 20 da Lei n. 7.406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:**

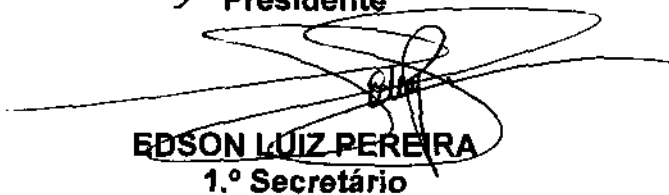
**“Art. 20. ...**

**§ 2.º Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maringá, em nível equivalente ao de Cargo em Comissão Símbolo CC1 da estrutura da Administração Direta do Município, e terão direito a férias anuais remuneradas, 13.º salário, licença-maternidade e licença saúde.”(NR)**

**Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2014.**

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário